

Boletim CVM

Julgamentos | Setembro de 2026

○ Processo Administrativo Sancionador (PAS)

19957.007976/2020-94

Objeto: Apurar irregularidades atreladas à emissão e distribuição de cotas do Brazil Realty FII, caracterizadas como operação fraudulenta no mercado de capitais, cumulada com violações de deveres fiduciários e informacionais, além da prática de embarço à fiscalização.

Decisão: Acompanhando o voto do Diretor João Accioly, o Colegiado da CVM decidiu, por unanimidade, pelas seguintes condenações e absolvições:

Condenações por prática de operação fraudulenta:

- Benjamim Botelho de Almeida: multa de R\$20.000.000,00.
- Sefer Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. – Em Liquidação Extrajudicial: multa de R\$24.000.000,00.
- Jaguar Investments Horizon LLC: multa de R\$10.000.000,00.
- Daniel Bueno Vorcaro: multa de R\$20.000.000,00.
- Banco Master S/A – Em Liquidação Extrajudicial: multa de R\$12.500.000,00.
- Viking Participações Ltda.: multa de R\$10.000.000,00.
- Henrique Moura Vorcaro: multa de R\$20.000.000,00.
- Milo Investimentos S.A.: multa de R\$20.000.000,00.
- Felipe Cançado Vorcaro: multa de R\$5.000.000,00.
- MGI Desenvolvimento Imobiliário SPE S.A.: multa de R\$5.000.000,00.
- Pedro Henrique Barbosa da Cruz: multa de R\$10.000.000,00.
- Talent Construções S.A.: multa de R\$10.000.000,00.
- Espaço Engenharia e Construção S.A.: multa de R\$10.000.000,00.
- Túlio Carneiro Rocha: multa de R\$10.000.000,00.
- Antônio Carlos Freixo Júnior: multa de R\$5.000.000,00.
- Entre Investimentos e Participações Ltda.: multa de R\$10.000.000,00.

Condenações da Sefer Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. – Em Liquidação Extrajudicial pelas demais infrações:

- Multa de R\$300.000,00, por violação aos arts. 10 e 11, I, da Instrução CVM 476 (diligência e dever da ofertante de prestar informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes).
- Multa de R\$300.000,00, por violação ao art. 3º, I, da Instrução CVM 541 (depósito centralizado).
- Multa de R\$100.000,00, por violação ao art. 7º-A da Instrução CVM 476 (prazo de comunicação).
- Multa de R\$300.000,00, por violação ao art. 12 da Instrução CVM 472 (aprovação assemblear).
- Multa de R\$300.000,00, por violação ao art. 39, V, "a" e "c", da Instrução CVM 472 (divulgação tempestiva das Demonstrações Financeiras).

Condenações por embaraço à fiscalização:

- Talent Construções S.A.: multa de R\$160.000,00.
- Pedro Henrique Barbosa da Cruz: multa de R\$80.000,00.
- Espaço Engenharia e Construção S.A.: multa de R\$160.000,00.
- Túlio Carneiro Rocha: multa de R\$80.000,00.

Absoluções:

- Elisangela Katia Capassi, David João Abdala Júnior e Aluizio Honório Moizinho Junior, da imputação de operação fraudulenta.

A Diretora Marina Copola acompanhou as conclusões do relator e apresentou manifestação de voto com suas considerações sobre o caso. O Presidente Otto Lobo e o Diretor Igor Muniz acompanharam o voto do Diretor Relator.

Relatório e **voto** do Diretor João Accioli e **manifestação de voto** da Diretora Marina Copola.

Processo Administrativo Sancionador (PAS)

19957.001811/2025-13

Objeto: Apurar a responsabilidade de Carolina Pestana Coelho, na qualidade de ex-diretora de relações com investidores da Ybyrá Capital S.A., pela não apresentação das informações exigidas para convocação de AGE (em possível infração ao art. 11 da Resolução CVM 81), pela não divulgação, no prazo regulamentar, de ata de RCA (em possível infração ao art. 33, V, da Resolução CVM 80) e pela não atualização, no prazo regulamentar, do Formulário de Referência (em possível infração ao art. 25, §3º, da Resolução CVM 80).

Decisão: Acompanhando o voto da Diretora Marina Copola, o Colegiado da CVM decidiu, por unanimidade, pela condenação de Carolina Pestana à:

- multa no valor de R\$40.000,00, pela infração ao art. 11 da Resolução CVM 81.
- multa no valor de R\$25.000,00, pela infração ao art. 33, V, da Resolução CVM 80.
- advertência, pela infração ao art. 25, §3º, I, da Resolução CVM 80.

Relatório e voto da Diretora Marina Copola.

Processo Administrativo Sancionador (PAS)

19957.005810/2024-67

Objeto: Apurar a realização de oferta pública de investimento sem o devido registro na CVM.

Decisão: Acompanhando o voto do Diretor Igor Muniz, o Colegiado da CVM decidiu, por unanimidade, pela condenação de:

- Neo In Construção e Incorporação Ltda – Em Recuperação Judicial à penalidade de multa no valor de R\$2.000.000,00, por infração aos arts. 2º e 4º da Instrução CVM 400 no período anterior à sua revogação e, posteriormente, dos arts. 4º e 43 da Resolução CVM 160. advertência, pela infração ao art. 25, §3º, I, da Resolução CVM 80.
- Anderson Alves de Macedo à penalidade de multa pecuniária no valor de R\$1.000.000,00, por infração aos arts. 2º e 4º da Instrução CVM 400 no período anterior à sua revogação e, posteriormente, dos arts. 4º e 43 da Resolução CVM 160.

A Diretora Marina Copola acompanhou o voto do Relator e apresentou manifestação de voto com considerações sobre o caso.

Relatório e voto do Diretor Igor Muniz e **manifestação de voto** da Diretora Marina Copola.

19957.011231/2025-34

Objeto: Apurar a responsabilidade de administradores da Reag Capital Holdings S.A. em função da não elaboração das demonstrações financeiras anuais completas referentes ao exercício social de 2024 (possível infração ao art. 176 da Lei 6.404) e da não elaboração dos formulários de informações trimestrais referentes ao 1º e 2º trimestres de 2025 (possível infração ao art. 31 da Resolução CVM 80).

Decisão: Acompanhando o voto da Diretora Marina Copola, o Colegiado da CVM decidiu, por unanimidade, pela condenação de João Carlos Mansur e Rodolfo Turelli, na qualidade de diretor presidente e diretor financeiro, respectivamente, à multa individual no valor de R\$170.000,00, para cada um, pela não elaboração (i) das demonstrações financeiras referentes ao exercício social de 2024 (infração ao art. 176, caput, da Lei 6.404) e (ii) dos Formulários de Informações Trimestrais (ITR) do 1º e 2º trimestres de 2025 (infração ao art. 31, II, da Resolução CVM 80).

Relatório da área técnica e **voto** da Diretora Marina Copola.



Azeredo
& Ugatti

A D V O G A D O S

+55 21 3502 9000

societario@azeredoeugatti.com.br



Rua Visconde de Pirajá, 595 – Ipanema
Rio de Janeiro – RJ – Brasil – 22.410-003